

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 09 de maio de 2024.

Ofício GP-DEA n°. 680/2024  
PG n°. 88/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Moção n.º 48/2024**, aprovada durante os trabalhos da 14ª sessão da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, ocorrida em 07 de maio do corrente exercício.

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção, renovamos expressões de estima e respeito.

  
**Gislene Cristiane Bueno**  
Presidente

PRESIDENCIA DA CD. 05/Jun/2024 15:45 006774

Excelentíssimo Senhor  
**Arthur Lira**  
Presidente  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

*Pres.*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## MOÇÃO Nº 48 /2024

C.M.E.B.P.	
PROT GERAL Nº	88 /2024
Fls.	02
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1456/2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna, que equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

**ANEXO:** cópia do referido projeto de lei.

A P R O V A D O	
Sala das Sessões,	07/5/2024
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente da Câmara	

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. - 8 Abr 2024 - 4:44 - 0275 - 1/2  
Nº EXERCA SUA CIDADANIA Nº

## JUSTIFICATIVA

1. O lúpus é uma doença autoimune. Em situações normais, o nosso sistema imune "ataca" os germes e as células defeituosas. Algumas pessoas possuem uma desregulação desse sistema, e ele acaba se dirigindo para atacar células saudáveis, o que chamamos de resposta autoimune.
2. Os sintomas do lúpus variam bastante de paciente para paciente. No início pode se apresentar com cansaço, perda de peso e febre. Na pele, pode fazer vários tipos de lesões, mas a mais conhecida é o eritema malar, que tem uma forma parecida com a de uma borboleta. As lesões de pele costumam piorar com a exposição solar.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C.M.E.B.P.</b>	
PROT.GERAL N.º	<u>88,24</u>
Fis.	<u>03</u>
a)	<u>ml.</u>

3. Diante desse contexto, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidos os portadores de lúpus, o referido projeto de lei é extremamente importante, na medida em que equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico – Lúpus – às deficiências físicas e intelectuais, conforme o ordenamento jurídico brasileiro.
4. Dessa forma, ficarão assegurados às pessoas portadoras da doença os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na legislação brasileira, motivo pelo qual a medida merece nosso apoio.
5. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1456/2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna, que equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 17 de abril de 2024

  
**FABIANA ALESSANDRI**  
Vereadora



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	28/24
Fis	04
0	110

Apresentação: 28/03/2023 10:17:55.760 - Mese

PL n.1456/2023

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

**Equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico – Lúpus – às deficiências físicas e intelectuais conforme ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas portadoras da doença de que trata o caput os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na legislação brasileira.

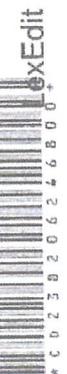
Art. 2º Os órgãos competentes promoverão estudos nos Ministérios da Saúde e outros órgãos afins para a elaboração de um cadastro único no País das pessoas com Lúpus, contendo as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;
- III – mecanismos de proteção social.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.



\* 0 2 3 8 2 0 6 2 4 6 6 0 0 \*

ExEdit





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 17 de maio de 2024.

Ofício GP-DEA nº. 729/2024

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência a propositura abaixo relacionada, deliberada por esta Presidência:

**Requerimento nº. 666/2024**

Autoria: Ismael Brasilino

Agradecendo a costumeira atenção de Vossa Excelência, na oportunidade, renovamos expressões de estima e respeito.

  
**Gislene Cristiane Bueno**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Arthur Lira**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 06/Jun/2024 14:08  
Ponto: 4553 Ass.: *Janisete*

PRESIDENCIA DA CD. 05/Jun/2024 18:45 006773



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## REQUERIMENTO Nº 666/2024

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, o encaminhamento da presente propositura ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1571/2024, de autoria dos Deputados Gilson Marques e Marcel Van Hattem, que institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, altera as leis n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 8.234, de 17 de setembro de 1991, 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

O deputado Marcel Van Hattem tem defendido a desburocratização no direito de os cidadãos poderem doar itens de primeira necessidade em caso de calamidades públicas ocorridas em nosso País, o que poderia gerar os seguintes efeitos automáticos:

- Dispensa de apresentação de Arrais ou qualquer tipo de habilitação para navegar em áreas inundadas para fins de resgate;
- Dispensa de notas fiscais e demais documentos para entrada de mercadorias destinadas a doações;
- Dispensa de alvará, cadastro ou demais obrigações acessórias ou sanitárias na distribuição de alimentos destinados a doações;
- Isenção de IPVA para veículos particulares que forem utilizados no resgate de pessoas em situação de emergência;

Requerimento nº 666/2024 1/2

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



C.M.E.B.P.

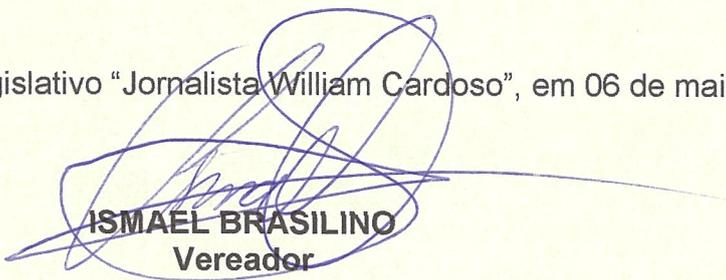
PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

Desta forma, manifestamos total apoio ao projeto proposto pelos nobres deputados.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", em 06 de maio de 2024

  
**ISMAEL BRASILINO**  
Vereador

Requerimento nº 666/2024 2/2

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 21 de maio de 2024.

Ofício GP-DEA n.º 741/2024  
PG n.º 97/2024

Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Moção n.º 53/2024**, aprovada durante os trabalhos da 15ª sessão da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, ocorrida em 14 de maio do corrente exercício.

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção, renovamos expressões de estima e respeito.

  
**Gislene Cristiane Bueno**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Arthur Lira**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

PRESIDENCIA DA CD. 05/Jun/2024 18:45 006772

Pres.  
Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 06/Jun/2024 14:07  
Ponto: 4553 Ass.: Mangalini Origami



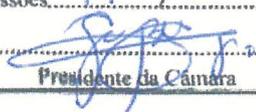
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## MOÇÃO Nº 53 /2024

C.M.E.B.P.	
PROT. GERAL Nº	97 / 24
Fis.	12
a)	

Ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado José Guimarães, que classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

**ANEXO:** cópia do referido projeto de lei.

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Sala das Sessões	14 / 05 / 24
	
Presidente da Câmara	

CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA PTA. 24. Abr 2024 - 08:40 - 0095 - 1/2

EXENÇA SUA CIDADANIA Nº

## JUSTIFICATIVA

1. A fibromialgia é uma condição médica complexa e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. É caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e uma série de outros sintomas que podem impactar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, muitas vezes é mal compreendida e subestimada, o que pode levar à falta de apoio adequado para aqueles que vivem com essa condição.

2. A classificação da fibromialgia como deficiência para todos os fins legais é uma medida crucial para garantir que os pacientes tenham acesso aos direitos e benefícios necessários para lidar com os desafios impostos por essa condição. Ao reconhecer a fibromialgia como uma deficiência, o Projeto de Lei nº 598/2023 busca garantir que os pacientes tenham acesso a serviços de saúde adequados, tratamentos especializados, apoio psicológico e outros recursos necessários para gerenciar sua condição de forma eficaz.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C.M.E.B.P.</b>	
PROT GERAL N.º	97 / 24
Fls.	03
a)	

3. Além disso, ao propor o fornecimento de tratamento para fibromialgia pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o projeto de lei visa garantir que todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso igualitário a cuidados de saúde de qualidade. Isso é especialmente importante, considerando que muitos pacientes com fibromialgia enfrentam dificuldades financeiras devido aos custos crescentes dos tratamentos e à incapacidade de trabalhar em tempo integral devido à sua condição.

4. A aprovação deste projeto de lei não apenas beneficiaria diretamente os milhões de brasileiros que vivem com fibromialgia, mas também representaria um passo importante na promoção da inclusão e no reconhecimento dos desafios enfrentados por pessoas com condições de saúde crônicas e debilitantes. Portanto, é fundamental que apoiemos essa iniciativa legislativa para garantir uma melhor qualidade de vida e dignidade para aqueles que vivem com fibromialgia em nosso país.

5. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 598/2023, de autoria do Deputado José Guimarães, que classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 22 de abril de 2024

  
**FABIANA ALESSANDRI**  
Vereadora

CÂMARA MUN. BRAGANÇA PTA. 24 Abr 2024-08:40-0295-2/2

SEM EXERCER SUA CIDADANIA

CMEEP	
Prot. Geral nº	97 / 15
Fls	09
a)	10

Apresentação: 17/04/2023 15:52:00.543 - MESA

PL n.598/2023

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Art. 2º O Sistema Único de Saúde fornecerá os medicamentos reconhecidos para o tratamento da fibromialgia, na forma do regulamento.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Ministério da Saúde<sup>1</sup>, a fibromialgia se caracteriza por "dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos". Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida. Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcd/arguivos/2021/dor-cronica-retificado-em-06-11-2015.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2023.



CBS 1.007  
Prot. Geral nº 97 / 1.007  
Fls 05  
a) 20

Apresentação: 17/01/2023 15:52:03.503 - Mesa

PL n.598/2023

Já a Sociedade Brasileira de Reumatologia<sup>2</sup> esclarece que a doença é “uma das condições clínicas reumatológicas mais frequentes”. É necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) trata da doença no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre dor crônica, instituído pela Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012, mas nem todos os medicamentos têm sido disponibilizados a contento.

Este projeto de lei, portanto, pretende solucionar essas duas questões, que ainda não se encontram albergadas de forma adequada em nosso regramento. Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**

Líder do Governo na Câmara dos Deputados

<sup>2</sup> Heymann RE, Paiva ES, Martinez JE *et al.* Novas diretrizes para o diagnóstico da fibromialgia. Rev Bras Reumatol . 2017;57(S2):S467–S476. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rbr/v57s2/pt\\_0482-5004-rbr-57-s2-s467.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbr/v57s2/pt_0482-5004-rbr-57-s2-s467.pdf). Acesso em: 16 fev. 2023.

